

Conteúdo	Página
A. Geral	4
B. Requisitos de participação e processo de registo	5
I. Requisitos de participação	5
II. Processo de registo e informações necessárias.....	5
III. Celebração do contrato	6
C. Armazenamento de dados (de pagamento) pela MPS.....	6
D. Estabelecimento de uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR	6
I. Conteúdo do Contrato	6
II. Termos divergentes para CLIENTES COMERCIAIS	7
III. Utilização da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR	7
1. Funcionalidades básicas da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR	7
2. Escopo funcional individual	7
3. CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR	8
3.1 SALDO	8
3.2 Informações de vendas e SALDOS da conta	8
4. Carregamento da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR e envio de pagamentos	8
4.1 Condições de execução.....	9
4.2 Período de execução	9
4.3 Revogação.....	9
4.4 Limite de envio	9
4.5 Métodos de Pagamento	9
4.6 Meios de pagamento.....	10
4.6.1. Débito direto SEPA (ou procedimento de débito direto semelhante).....	10
4.6.2. Cartão de crédito	11
4.6.3. Meios alternativos de pagamento.....	11
4.6.4. Meios de pagamento preferidos	11
4.6.5. Exclusão de meio de pagamento	11
4.6.6. Atualização dos meios de pagamento	11
4.7 Compensação de um SALDO de conta negativo	11

4.8	AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO para pagamentos recorrentes	12
4.9	Agrupamento de transações	13
5.	Receber pagamentos	13
5.1	Limites de receção	13
5.2	RETROFATURAÇÃO de pagamentos recebidos	13
6.	Devolução do SALDO DA CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR	14
6.1	Condições de execução	14
6.2	Tempo de execução	14
6.3	Revogação	14
6.4	Limite de retorno	14
7.	Rejeição de ordens de pagamento	15
8.	Bloqueio de utilização	15
8.1	Bloqueio a pedido do CLIENTE	15
8.2	Bloqueio a pedido da MPS	15
9.	Disposições para serviços de iniciação de pagamento e serviços de informação de conta	16
9.1	Serviços de iniciação de pagamento	16
9.2	Serviços de informação de conta	16
E.	Pagamentos não autorizados, impróprios ou defeituosos	17
I.	Dever do CLIENTE de notificar e cooperar	17
1.	AVISO DE CANCELAMENTO	17
2.	Obrigações de informar sobre pagamentos não autorizados ou defeituosos	17
II.	Dever de cuidado do CLIENTE	17
1.	Conexão técnica para AUDIPAY	17
2.	Sigilo de dados dos dados de acesso	17
3.	Segurança do SISTEMA DE UTILIZADOR	18
4.	Controlo de dados do pedido com os dados exibidos pela MPS	18
F.	Vigência do CONTRATO e rescisão	18
I.	Prazo	18
II.	Rescisão pelo CLIENTE	18
III.	Rescisão pela MPS	18
IV.	Efeito da rescisão	18

V.	Conta inativa	19
G.	Responsabilidades	19
H.	Responsabilidade	19
I.	Responsabilidade do CLIENTE por transações de pagamento não autorizadas / abusivas.....	19
II.	Reembolso e reclamações de danos do CLIENTE à MPS	20
1.	Reembolso de pagamentos não autorizados da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR	20
2.	Reembolso em caso de não execução, execução incorreta ou atrasada de ordem de pagamento autorizada do CLIENTE	20
3.	Compensação	21
4.	Reclamações por danos por CLIENTES COMERCIAIS em caso de não execução de ordens de pagamento autorizadas, execução incorreta de ordens de pagamento autorizadas ou ordens de pagamento não autorizadas.....	21
5.	Exclusão de responsabilidade e objeção	22
III.	Limitações de responsabilidade de MPS.....	22
I.	Honorários.....	22
J.	Proteção de dados e consentimento para a transferência de dados do CLIENTE	23
I.	Proteção de dados	23
II.	Sigilo profissional - consentimento para a transferência de dados do CLIENTE	23
K.	Comunicação e notificações.....	24
L.	Compensação	24
M.	Direito de penhora	24
N.	Transferência de direitos e obrigações.....	24
O.	Alterações aos TERMOS E CONDIÇÕES.....	25
P.	Separabilidade	25
Q.	Fornecimento de provas	25
R.	Reclamações e resolução extrajudicial de reclamações	25
I.	Reclamações	25
II.	Resolução de reclamações extrajudiciais.....	26
S.	Local de jurisdição e lei aplicável.....	26
A.	CLIENTE sediado na Suíça	27
B.	O CLIENTE sediado em Andorra, Dinamarca, Estónia, Irlanda, Letónia, Mónaco, São Marino, Suécia, Reino Unido, Cidade do Vaticano	27

A. Geral

Os seguintes termos e condições (“**TERMOS E CONDIÇÕES**”) regem a relação contratual (“**ACORDO**”) entre J.P. Morgan Mobility Payments Solutions S.A. (“**MPS**”) e participantes que se registaram na MPS e foram habilitados pela MPS (“**CLIENTE/S**”).

Os **CLIENTES** podem comprar bens e serviços dos comerciantes participantes (“**PONTOS DE ACEITAÇÃO**”) por meio de mercados digitais e pagar por meio de uma solução de pagamento (“**AUDIPAY**”) regida pelo presente CONTRATO. Para este efeito, o operador de mercado (“**OPERADOR DE MERCADO**”) fornecerá ao **CLIENTE** um canal online (por exemplo, site, aplicação para telemóvel). O **OPERADOR DE MERCADO** também pode oferecer bens e serviços ao **CLIENTE** no mercado e nessas circunstâncias funciona como um ponto de aceitação.

O **CLIENTE** pode usar os serviços da MPS da seguinte forma:

- armazenamento dos seus dados (de pagamento) com a MPS para uso recorrente para transações de pagamento futuras (cf. cláusula C) ou;
- processamento de pagamentos através de uma conta de dinheiro eletrónico (“**CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR (USER WALLET ACCOUNT)**”) que a MPS estabelecerá para o **CLIENTE** (cf. cláusula D).

No primeiro caso, isto é, quando o **CLIENTE** armazena os seus dados (de pagamento) com a MPS para utilização recorrente em transações de pagamento futuras, a MPS fornece exclusivamente serviços de armazenamento de dados para o **CLIENTE** e nenhum serviço de pagamento ou outros serviços financeiros. Neste caso, a MPS presta apenas serviços de pagamento aos **PONTOS DE ACEITAÇÃO** ou **OPERADORES DE MERCADO** participantes na qualidade de beneficiários, ou seja, como beneficiários dos pagamentos efetuados pelo **CLIENTE** através do seu próprio prestador de serviços terceiro. Consequentemente, o **CLIENTE** não será considerado **CLIENTE** da MPS no que diz respeito aos serviços de pagamento.

No segundo caso, a MPS fornece serviços de pagamento ao **CLIENTE**. O **CLIENTE** não tem direito legal de usar a **CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR**. A MPS reserva-se o direito de permitir inicialmente o registo de um **CLIENTE** sem estabelecer uma **CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR**. Se a **CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR** for posteriormente estabelecida, o **CLIENTE** poderá ter de fornecer mais informações e a MPS poderá ter de realizar uma nova avaliação do **CLIENTE**.

Após a ativação da **CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR**, os pagamentos ainda poderão ocorrer de acordo com a cláusula C, ou seja, neste caso o pagamento não será processado através da **CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR**. Conforme mencionado acima, a MPS não fornece serviços de pagamento ao **CLIENTE** neste caso, mas apenas aos **PONTOS DE ACEITAÇÃO** participantes ou **OPERADORES DE MERCADO** como beneficiários.

Se as pessoas não se registarem na MPS para armazenar os seus dados ou processar pagamentos através de uma **CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR** (“**PAGADOR/ES CONVIDADO/S**”) não existe nenhuma relação contratual entre a MPS e o **PAGADOR CONVIDADO**. Nestes casos, a MPS atua apenas como um prestador de serviços para o beneficiário relevante (de forma semelhante ao caso em que o **CLIENTE** armazena apenas os seus dados de pagamento com a MPS). O **PAGADOR CONVIDADO** não é, portanto, **CLIENTE** da MPS. Isso também se aplica se o **PAGADOR CONVIDADO** se registar junto do **OPERADOR DO MERCADO** ou ponto de aceitação e armazenar com estes os seus dados para pagamentos futuros.

Ao registar-se na MPS, o **CLIENTE** aceita os presentes **TERMOS E CONDIÇÕES**. Se o **CLIENTE** não concordar com estes **TERMOS E CONDIÇÕES**, não poderá utilizar o armazenamento de dados ou os serviços de pagamento da MPS.

Os **TERMOS E CONDIÇÕES** e todas as disposições legais ou informações relativas à AUDIPAY serão fornecidos ao **CLIENTE** antes da conclusão do CONTRATO e também podem ser encontrados aqui: <https://europe.jpmmms.com/ewallet>.

As disposições específicas estabelecidas no ANEXO A são aplicáveis caso o CLIENTE esteja sediado em países específicos e, em caso de conflito com os presentes TERMOS E CONDIÇÕES, prevalecerão sobre os TERMOS E CONDIÇÕES.

B. Requisitos de participação e processo de registo

Para utilizar a AUDIPAY, o CLIENTE deve concluir o processo de inscrição e cumprir as seguintes condições de participação.

I. Requisitos de participação

OS CLIENTES podem usar a AUDIPAY para fins particulares (“**CLIENTES PRIVADOS**”) ou para fins comerciais, ou seja, na realização predominantemente do seu trabalho comercial ou independente (“**CLIENTES COMERCIAIS**”).

O CLIENTE particular deve ter capacidade jurídica e ser uma pessoa física.

Um CLIENTE empresarial deve ser uma pessoa física ou jurídica ou uma sociedade constituída e ter todas as licenças necessárias para o seu negócio. Se um CLIENTE empresarial for uma pessoa física, deve ter capacidade jurídica.

Além disso, um CLIENTE só pode participar na AUDIPAY se tiver concordado com estes TERMOS E CONDIÇÕES, concluído com sucesso o processo de inscrição para a participação na AUDIPAY e tiver sido autorizado pela MPS a participar na AUDIPAY.

A política de privacidade da MPS aplica-se tanto aos PAGADORES CONVIDADOS como aos CLIENTES. A política de privacidade da MPS encontra-se disponível através do seguinte link: <https://europe.jpmmmps.com/ewallet>.

AUDIPAY só pode ser usada para a sua própria conta. É proibida qualquer utilização da AUDIPAY por outra pessoa. O CLIENTE confirma que atua por conta própria. Caso esta condição seja violada, não é permitida a utilização da AUDIPAY.

II. Processo de registo e informações necessárias

O CLIENTE pode-se registar na AUDIPAY por meio da interface de utilizador da MPS ou por meio da interface de utilizador de um OPERADOR DE MERCADO ou, se aplicável, de um ponto de aceitação.

Se um CLIENTE já estiver registado num OPERADOR DE MERCADO, a MPS pode usar os dados armazenados com o OPERADOR DE MERCADO para o registo na MPS. Isto aplica-se em particular ao endereço de e-mail e palavra-chave (juntos “**DADOS DE ACESSO**”). O CLIENTE será informado em conformidade no decorrer do processo de registo.

A MPS pode determinar que o CLIENTE só pode aceder à AUDIPAY com os dados de acesso que forneceu ao mercado.

Durante o registo, será estabelecido um perfil pessoal do CLIENTE (“**CONTA DE CLIENTE**”) em que o CLIENTE pode depositar e administrar os seus dados (de acesso) e meios de pagamento (conforme definido abaixo na cláusula D.III.4.6). O estabelecimento de uma CONTA DE CLIENTE não implica o estabelecimento de uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR.

As pessoas físicas devem fornecer todas as informações especificadas como necessárias durante o registo. Estas incluem informações sobre o seu primeiro nome, apelido e nome de nascimento, local de nascimento, data de nascimento, nacionalidade, endereço de residência permanente, número de telefone e, se aplicável, endereço de e-mail. Além disso, é obrigatório confirmar que o CLIENTE está a agir por conta própria.

Pessoas jurídicas ou sociedades devem, no mínimo, fornecer informações sobre o nome ou designação da sua empresa, país de constituição, endereço da sua sede e, se aplicável, todos os outros escritórios, endereço de e-mail comercial, forma jurídica, número de registo, bem como nomes, endereços, nacionalidade,

local de nascimento, data de nascimento e, se aplicável, endereços de e-mail dos membros do órgão representativo e representantes legais e quaisquer proprietários beneficiários finais.

Além disso, os CLIENTES irão adicionar meios de pagamento como parte do seu registo. Os meios de pagamento adicionados podem ser verificados pela MPS (cf. cláusula D.III.2.).

A MPS reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, informações e documentos adicionais para a identificação e verificação da identidade do CLIENTE e da fonte e origem dos fundos, o que é necessário em particular para o cumprimento das restrições de combate à lavagem de dinheiro em relação ao uso da AUDIPAY. Os CLIENTES devem fornecer imediatamente estas informações e documentos à MPS.

No decorrer do registo o CLIENTE deve fornecer informações verdadeiras, completas e precisas e não deve utilizar quaisquer informações ou dados para os quais não tenha autorização.

Se as informações fornecidas pelo CLIENTE como parte do processo de registo forem alteradas, este deverá informar a MPS sem atrasos indevidos, atualizando os dados relevantes por meio de uma interface de utilizador. Se necessário, o CLIENTE fornecerá provas dos dados atualizados com os documentos apropriados.

III. Celebração do contrato

O CONTRATO para a utilização da AUDIPAY entre o CLIENTE e a MPS entrará em vigor após o registo do CLIENTE na MPS, após a conclusão com sucesso do processo de registo para a AUDIPAY e a MPS, aceitando assim a oferta do CLIENTE para celebrar o CONTRATO. Não existe nenhum direito ou reclamação para concluir este CONTRATO e participar da AUDIPAY.

C. Armazenamento de dados (de pagamento) pela MPS

Os dados (de pagamento) do CLIENTE serão armazenados no ato do registo, não obstante a MPS não ter ativado a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR para utilização e não fornecer serviços de pagamento ao CLIENTE. OS CLIENTES, portanto, não precisam de inserir novamente os seus dados (de pagamento) cada vez que fizerem pagamentos em favor de PONTOS DE ACEITAÇÃO ou OPERADORES DE MERCADO servidos pela MPS como beneficiários.

Após a ativação da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR conforme descrito na cláusula D, os pagamentos ainda podem ser processados sem o envolvimento da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR (por exemplo, porque o OPERADOR DO MERCADO não aceita dinheiro eletrónico como meio de pagamento). Nesses casos, a MPS não fornecerá serviços de pagamento, mas apenas serviços de armazenamento de dados ao CLIENTE.

Os requisitos para o armazenamento e transmissão de dados (de pagamento) para OPERADORES DE MERCADO e PONTOS DE ACEITAÇÃO são regidos pela cláusula J. Mais informações sobre proteção de dados e direitos do CLIENTE correspondentes podem ser encontradas na política de privacidade.

D. Estabelecimento de uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR

Na medida em que a MPS ativou a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR para utilização, o CLIENTE pode usar a AUDIPAY conforme estabelecido abaixo nesta cláusula D.

I. Conteúdo do Contrato

A solução de pagamento, AUDIPAY, permite aos CLIENTES enviar ou receber dinheiro eletrónico (“**E-MONEY**”) no disposto na da Diretiva 2009/110 / CE (Diretiva E-Money) e da lei alterada de 10 de novembro de 2009 sobre serviços de pagamento (“**LEI DE 2009**”). O dinheiro eletrónico a ser MPStido pela MPS consistirá em unidades monetárias MPStidas em troca de dinheiro bancário e utilizáveis para pagamentos. O dinheiro eletrónico pode ser convertido de volta em dinheiro do banco a qualquer momento. A MPS não paga juros sobre o saldo de dinheiro eletrónico (“**SALDO**”) porque esse SALDO é DINHEIRO ELETRÓNICO e não um depósito bancário. Por ser DINHEIRO ELETRÓNICO, um SALDO também não está sujeito à proteção legal de depósitos.

A MPS fornecerá ao CLIENTE uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR quando usar a Audipay, na qual o DINHEIRO ELETRÓNICO MPStido pela MPS poderá ser creditado. Através do myAudi ou do respetivo site ou aplicação de um OPERADOR DE MERCADO ou ponto de aceitação com funções de pagamento integradas (em conjunto "**INTERFACE DO UTILIZADOR**"), O CLIENTE pode fazer pagamentos de DINHEIRO ELETRÓNICO para PONTOS DE ACEITAÇÃO ou OPERADORES DE MERCADO e, desde que tal funcionalidade esteja habilitada para o mercado relevante, outros utilizadores ("**OUTROS UTILIZADORES**") (PONTOS DE ACEITAÇÃO, OPERADORES DE MERCADO e OUTROS UTILIZADORES também são referidos em conjunto como "**BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO**"). Os BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO também têm uma conta de DINHEIRO ELETRÓNICO na MPS ("**CONTA DE CARTEIRA DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO**"). Além disso, os CLIENTES podem receber pagamentos por DINHEIRO ELETRÓNICO feitos por PONTOS DE ACEITAÇÃO ou OPERADORES DE MERCADO e, desde que tal funcionalidade esteja habilitada para o mercado relevante, OUTROS UTILIZADORES via AUDIPAY.

A função da MPS está limitada para permitir que CLIENTES enviem e recebam pagamentos via AUDIPAY. A MPS não está envolvida na transação jurídica subjacente aos pagamentos. Em particular, a MPS não se responsabiliza pelos produtos e serviços que os CLIENTES adquiram dos PONTOS DE ACEITAÇÃO ou OPERADORES DE MERCADO utilizando a AUDIPAY.

II. Termos divergentes para CLIENTES COMERCIAIS

Se o CLIENTE não for um consumidor (ou seja, uma pessoa não física que usa AUDIPAY para uma finalidade que não pode ser atribuída a uma atividade comercial ou profissional), o CLIENTE concorda que, de acordo com os artigos 38 e 61 da Diretiva (UE) 2015/2366, as disposições do Título III, artigo 62.º, n.º 1, artigo 64.º, n.º 3, artigos 72.º, 74.º, 76.º, 77.º, 80.º e 89.º da presente diretiva, conforme transpostas para a(s) respetiva(s) lei(s) de transposição do Luxemburgo, não são aplicáveis e que um termo que não o disposto no artigo 71.º da presente diretiva, conforme transposto na(s) respetiva(s) lei(s) de transposição do Luxemburgo, é aplicável. CLIENTES COMERCIAIS (cf. Cláusula BI) não são consumidores e, como tal, concordam que as disposições acima mencionadas não se aplicam. No que diz respeito ao escopo destes artigos, aplicam-se exclusivamente as regras e regulamentos conforme estabelecido nestes TERMOS E CONDIÇÕES.

III. Utilização da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR

1. Funcionalidades básicas da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR

As possíveis funcionalidades da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR são definidas a seguir.

- enviar pagamentos de DINHEIRO ELETRÓNICO para PONTOS DE ACEITAÇÃO ou OPERADORES DE MERCADO (cf. cláusula D.III.4),
- receber pagamentos de DINHEIRO ELETRÓNICO de PONTOS DE ACEITAÇÃO ou OPERADORES DE MERCADO (cf. cláusula D.III.5),
- devolução dos SALDOS (cf. cláusula D.III.6).

Se suportado pela AUDIPAY, o CLIENTE pode carregar manualmente a sua CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR (cf. cláusula D.III.4) ou enviar pagamentos em DINHEIRO ELETRÓNICO para OUTROS UTILIZADORES ou receber pagamentos em DINHEIRO ELETRÓNICO de OUTROS UTILIZADORES.

O CLIENTE pode efetuar pagamentos via AUDIPAY para PONTOS DE ACEITAÇÃO, OPERADORES DE MERCADO ou OUTROS UTILIZADORES ou receber estes pagamentos respetivamente em DINHEIRO ELETRÓNICO. Os valores de pagamento são transferidos em DINHEIRO ELETRÓNICO entre a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR e a CONTA DE CARTEIRA DO DESTINATÁRIO DO PAGAMENTO. O CLIENTE pode, a qualquer momento, solicitar a transferência do seu SALDO para uma conta de referência ("**CONTA BANCÁRIA**"). Legalmente, isso constitui uma devolução do DINHEIRO ELETRÓNICO.

2. Escopo funcional individual

O âmbito funcional individual da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR depende das informações e documentos que a MPS possui sobre o CLIENTE. O escopo funcional disponível pode ser visualizado na CONTA DO CLIENTE.

Após uma verificação completa da legitimidade dos dados do CLIENTE, é possível o uso ilimitado da AUDIPAY.

O escopo funcional disponível de uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR pode estar sujeito a limitações dependendo do endereço residencial ou comercial ou da localização de onde o CLIENTE acede à AUDIPAY, bem como outras características do CLIENTE.

Se uma verificação de legitimidade total não tiver sido concluída, o CLIENTE só poderá usar a AUDIPAY com certas limitações de envio, recebimento e troca (cf. Cláusulas D.III.4.4, D.III.5.1 e D.III.6.4).

Caso o CLIENTE tenha especificado um determinado meio de pagamento na sua CONTA DE CLIENTE, em caso de pagamento, a CONTA DA CARTEIRA DO UTILIZADOR será debitada e recarregada simultaneamente e automaticamente com o (restante) valor a pagar do meio de pagamento especificado. Portanto, o CLIENTE normalmente não conta com uma cobertura suficiente da sua CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR. O CLIENTE também pode especificar vários meios de pagamento.

Para garantir que o CLIENTE é o titular do Meio de Pagamento, a MPS pode, se necessário, verificar o Meio de Pagamento (no caso de CONTA BANCÁRIA ou cartão de crédito como Meio de Pagamento). Para o efeito, no caso de uma CONTA BANCÁRIA como Meio de Pagamento, é creditada uma pequena quantia (por exemplo, 0,01 EUR) nessa CONTA BANCÁRIA. No caso de um tal crédito, será enviado um código de verificação com o motivo do pagamento que o CLIENTE deverá introduzir durante o processo de verificação para finalizar a verificação da CONTA BANCÁRIA. No caso de um cartão de crédito como meio de pagamento, a verificação pode ser realizada de acordo com os requisitos da respetiva organização de cartão de crédito (por exemplo, através do 3D Secure).

Caso o CLIENTE tenha especificado um meio de pagamento sem verificação, o escopo funcional da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR será limitado (cf. cláusulas D.III.4.4, D.III.5.1, D.III.6.4).

Caso o CLIENTE não tenha especificado o meio de pagamento na CONTA DO CLIENTE, o escopo funcional da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR disponível será ainda mais limitado. Entre outras coisas, o CLIENTE não poderá utilizar a funcionalidade de agrupamento de transações (cf. cláusula D.III.4.9).

3. CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR

3.1 SALDO

A MPS não paga juros sobre o SALDO DA CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR porque esse SALDO é DINHEIRO ELETRÓNICO e não um depósito bancário. Por ser DINHEIRO ELETRÓNICO, um SALDO também não está sujeito à proteção legal de depósitos.

3.2 Informações de vendas e SALDOS da conta

O CLIENTE pode, a qualquer momento, visualizar um resumo das atividades da sua conta por meio de uma INTERFACE DO UTILIZADOR.

O CLIENTE pode descarregar e guardar os seus extratos de conta pelo menos uma vez por mês por meio da INTERFACE DO UTILIZADOR.

A MPS manterá registos de todas as transações e dados relativos à CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR durante o período de limitação legal. A MPS garante que estarão disponíveis online por um período de 24 meses.

4. Carregamento da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR e envio de pagamentos

Se um CLIENTE carregar a sua CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR (manualmente) ou fizer um pagamento com AUDIPAY para um destinatário de pagamento, é MPStida uma ordem de pagamento para a MPS para creditar o valor solicitado na sua própria CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR ou respetivamente na CONTA DE CARTEIRA DO DESTINATÁRIO DO PAGAMENTO.

4.1 Condições de execução

As condições de execução abaixo aplicam-se ao carregamento manual de crédito na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR e ao pagamento a um destinatário do pagamento. O CLIENTE:

- entrou com sucesso inserindo os dados de acesso,
- preencheu todos os campos obrigatórios para a ordem de pagamento,
- forneceu as informações necessárias sobre os meios de pagamento a serem usados, que fornecem cobertura suficiente,
- forneceu as informações necessárias sobre o destinatário do pagamento, por exemplo, nome de utilizador, dados de contacto ou dados da conta ("**IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE**"); a MPS tem o direito de cumprir a ordem de pagamento exclusivamente com base na identificação do CLIENTE especificada pelo CLIENTE (a identificação do CLIENTE é o identificador único dentro do significado da LEI DE 2009),
- instruiu a MPS a executar o pagamento confirmando a ordem de pagamento (por exemplo, clicando num botão) ou por meio de uma autorização de débito direto recorrente (cf. cláusula D.III.4.8) ou por qualquer outro meio acordado com a MPS.

4.2 Período de execução

Uma ordem de pagamento é executada imediatamente, ou seja, o valor pedido será debitado diretamente da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR e creditado na CONTA DE CARTEIRA DO DESTINATÁRIO, respetivamente. O valor da transação de pagamento estará disponível para o destinatário do pagamento imediatamente após ter sido creditado na CONTA DE CARTEIRA DO DESTINATÁRIO DO PAGAMENTO.

4.3 Revogação

Um CLIENTE não pode revogar uma ordem de pagamento após ter sido recebida pela MPS. Uma ordem de pagamento é recebida após uma transmissão bem-sucedida por meio da INTERFACE DO UTILIZADOR. O disposto acima não se aplicará se um CLIENTE instruiu a MPS por meio de uma autorização de débito direto (cf. Cláusula D.III.4.8) para retirar recorrentemente o DINHEIRO ELETRÓNICO da sua CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR. Neste caso, o CLIENTE poderá revogar a ordem de pagamento até ao final do dia útil anterior à data de execução acordada. "**DIA ÚTIL**" significa qualquer dia diferente de um sábado ou domingo em que (i) o DESTINATÁRIO2 (TARGET2) esteja em funcionamento e (ii) os bancos no Luxemburgo estejam normalmente abertos. Se a transação de pagamento foi iniciada por um prestador de serviços de iniciação de pagamento, o CLIENTE não pode revogar a ordem de pagamento após ter concordado com o início da ordem de pagamento.

4.4 Limite de envio

Dependendo, por exemplo, da verificação de legitimidade do CLIENTE, pode haver um limite de transferência periódica (por exemplo, mensal ou anual) para a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR por motivos legais ou por motivos de gestão de risco com o objetivo de minimizar o risco de não pagamento.

Além desses limites de transferência, normalmente é possível enviar pagamentos ilimitados por DINHEIRO ELETRÓNICO. No entanto, isso requer uma verificação de legitimidade total do CLIENTE a ser executada pela MPS visto que a MPS é legalmente obrigada a identificar o CLIENTE e, se for o caso, verificar a sua identidade e fonte / origem dos recursos. A MPS informará o CLIENTE sobre as informações e documentos necessários para a verificação de legitimidade.

4.5 Métodos de Pagamento

O CLIENTE deve especificar um meio de pagamento como fonte de financiamento da sua CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR. A este respeito, o CLIENTE autoriza a MPS a debitar esse meio de pagamento caso pretenda efetuar um pagamento a um destinatário do pagamento com a AUDIPAY ou recarregar a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR. A MPS MPSte DINHEIRO ELETRÓNICO no mesmo valor para o CLIENTE e inicialmente credita sempre o valor na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR DO CLIENTE de acordo com as instruções do CLIENTE. No caso de um pagamento a um destinatário do pagamento, o CLIENTE instrui a MPS a transferir o DINHEIRO ELETRÓNICO da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR para a CONTA DE CARTEIRA DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO.

Se tiverem sido especificados vários meios de pagamento em relação à CONTA DO CLIENTE, a MPS usará os meios de pagamento disponíveis na seguinte ordem:

1. SALDO DE DINHEIRO ELETRÓNICO disponível na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR,
2. CONTA BANCÁRIA (débito direto SEPA ou procedimento de débito direto semelhante),
3. Cartão de crédito,
4. Meios de pagamento alternativos, se aplicável.

A MPS pode alterar este pedido a qualquer momento.

Se o CLIENTE tiver SALDO suficiente na sua CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR a MPS usará sempre primeiro este SALDO. Se o SALDO na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR for suficiente apenas para uma parte do pagamento, a MPS cobrará o meio de pagamento especificado com o valor pendente. O CLIENTE pode especificar várias CONTAS BANCÁRIAS, cartões de crédito ou meios de pagamento alternativos.

4.6 Meios de pagamento

O débito direto SEPA (ou procedimento semelhante de débito direto) e cartão de crédito estão atualmente disponíveis para o CLIENTE como meio de pagamento. Determinados meios de pagamento alternativos também podem estar disponíveis para o CLIENTE de tempos a tempos.

4.6.1. Débito direto SEPA (ou procedimento de débito direto semelhante)

Caso o CLIENTE opte pelo débito direto SEPA como meio de pagamento para um pagamento inicial ou o carregamento manual da CONTA DA CARTEIRA DO UTILIZADOR, concede mandato de débito direto à MPS. A MPS está, portanto, autorizada pelo CLIENTE a cobrar da CONTA BANCÁRIA o valor relevante (pendente). Ao mesmo tempo, o CLIENTE MPSte uma ordem de pagamento à sua instituição de crédito titular para debitar na CONTA BANCÁRIA o montante em causa e transmitir esse montante à MPS. Se o CLIENTE especificar uma CONTA BANCÁRIA como meio de pagamento, a MPS enviará o formulário de mandato de débito direto SEPA ao CLIENTE. Os dados do mandato, incluindo a referência do mandato, estão acessíveis a qualquer momento através da CONTA DO CLIENTE. O CLIENTE pode, a qualquer momento, rescindir o mandato SEPA perante a MPS ou a sua instituição de crédito titular.

Se o CLIENTE usar o débito direto SEPA após conferir o mandato de débito direto SEPA através da AUDIPAY, autoriza a MPS a usar o mandato de débito direto SEPA para cada pagamento ou carregamento conforme estabelecido acima. Em caso de acordo entre o CLIENTE e a instituição de crédito titular da CONTA BANCÁRIA, os pedidos de reembolso para a instituição de crédito titular da CONTA BANCÁRIA podem ser exigidos de acordo com os regulamentos legais e contratuais até 8 semanas após a data de débito.

A MPS informará o CLIENTE com antecedência sobre os pagamentos efetuados por débito direto SEPA. O prazo para a notificação prévia é reduzido para um dia.

Em caso de falha no débito direto (por exemplo, porque a CONTA BANCÁRIA não tem cobertura suficiente, as informações da conta estão incorretas ou o acesso à CONTA BANCÁRIA é impossível por outros motivos), o CLIENTE autoriza a MPS a debitar no cartão de crédito, um meio alternativo de pagamento ou outra CONTA BANCÁRIA especificada na CONTA DO CLIENTE com o valor do pagamento mais taxas para o débito direto falhado (cf. cláusula I) ou para tentar novamente retirar o valor do pagamento e taxas por débito direto da CONTA BANCÁRIA, se o CLIENTE ainda não compensou o montante em dívida por outros meios. A MPS informará ao CLIENTE durante o processo de pagamento qual o meio de pagamento que será utilizado para tal. A MPS não fornecerá um aviso separado sobre o valor e o prazo antes de reenviar o débito direto.

Em relação aos procedimentos de débito direto que não sejam débito direto SEPA, aplicam-se as regras do respetivo procedimento de débito direto definidas por esse sistema de débito direto, nomeadamente as acordadas entre o CLIENTE e a instituição de crédito titular da CONTA BANCÁRIA.

4.6.2. Cartão de crédito

Se um CLIENTE tiver escolhido um cartão de crédito como meio de pagamento, autoriza a MPS a debitar neste cartão de crédito o respetivo valor de pagamento. O CLIENTE pode rescindir a autorização a qualquer momento retirando o cartão de crédito relevante como meio de pagamento da CONTA DO CLIENTE.

No caso de uma retrofaturação do cartão de crédito (“**RETROFATURAÇÃO**” (**CHARGEBACK**)) O CLIENTE autoriza a MPS a debitar taxas acumuladas (cf. Cláusula I) da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR.

4.6.3. Meios alternativos de pagamento

O CLIENTE também pode usar certos meios de pagamento alternativos, conforme aceites pela MPS de tempos a tempos. O CLIENTE não tem direito a que nenhum meio de pagamento alternativo específico seja utilizado como meio de pagamento e a MPS não garante a possibilidade de utilizar qualquer meio de pagamento alternativo específico como meio de pagamento. Tais meios de pagamento alternativos podem, portanto, ser aceites pela MPS de tempos a tempos, a seu critério, e a MPS pode, a qualquer momento e sem aviso prévio, decidir já não aceitar o uso de quaisquer meios de pagamento alternativos.

No caso de o CLIENTE utilizar um meio de pagamento alternativo, o CLIENTE será redirecionado para o site do provedor do meio de pagamento alternativo para se conectar diretamente ao serviço oferecido pelo fornecedor do meio de pagamento alternativo e MPStir instruções relevantes para o fornecedor do meio de pagamento alternativo. Fica esclarecido que qualquer utilização de meios de pagamento alternativos ocorrerá no contexto da relação contratual existente entre o CLIENTE e o fornecedor dos meios de pagamento alternativos e sob a responsabilidade única e exclusiva deste fornecedor de meios de pagamento alternativos. A MPS não pode ser responsabilizada por quaisquer problemas que surjam como resultado da utilização de um meio de pagamento alternativo. Para evitar dúvidas, todas as disposições destes TERMOS E CONDIÇÕES em relação a retrofaturações, revogações e disposições semelhantes aplicam-se também em relação a quaisquer pagamentos originados por meios de pagamento alternativos.

4.6.4. Meios de pagamento preferidos

A cada pagamento o meio de pagamento utilizado será indicado ao CLIENTE. Caso o CLIENTE pretenda escolher um meio de pagamento diferente do acordado (cf. cláusula D.III.4.5), o CLIENTE pode determiná-lo na CONTA DO CLIENTE. Não obstante os meios de pagamento preferidos especificados pelo CLIENTE, a MPS usa sempre primeiro o SALDO disponível no momento na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR. A MPS usa os meios de pagamento preferidos apenas para possíveis valores pendentes.

O depósito de um meio de pagamento preferido também é possível em caso de autorização de débito direto (cf. cláusula D.III.4.8), bem como em caso de agrupamento de transações (cf. cláusula D.III.4.9).

4.6.5. Exclusão de meio de pagamento

A MPS pode excluir certos meios de pagamento devido a uma avaliação de risco. Se a MPS excluir um meio de pagamento, a MPS informará o CLIENTE em conformidade e proporá um ou vários outros meios de pagamento que podem ser usados no seu lugar.

4.6.6. Atualização dos meios de pagamento

O CLIENTE deve manter sempre as informações dos meios de pagamento depositados na CONTA DO CLIENTE atualizados. Se, durante o processamento das transações, a MPS tomar conhecimento de uma alteração nos dados bancários ou de cartão de crédito do CLIENTE, a MPS informará o CLIENTE de acordo, se possível, e solicitará ao CLIENTE que atualize sua CONTA DE CLIENTE.

4.7 Compensação de um SALDO de conta negativo

Se a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR apresentar SALDO negativo (por exemplo, em caso de falha no débito direto), o CLIENTE, em princípio, já não poderá enviar pagamentos com AUDIPAY. A MPS reserva-se o direito de permitir que o CLIENTE faça pagamentos adicionais caso a caso. Não obstante o anterior, a possibilidade de receber (re)pagamentos permanece inalterada em todos os momentos.

Exceto nos casos de centralização de transações permitidas (cf. cláusula D.III.4.9), a MPS informará o CLIENTE se a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR apresentar SALDO negativo. Ao ser informado, o CLIENTE pode iniciar um carregamento manual da sua CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR e compensar o SALDO negativo. Caso o CLIENTE não faça uso desta possibilidade, a MPS utilizará (à sua escolha) uma das seguintes opções para compensar o SALDO negativo:

- após o recebimento de pagamentos na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, a MPS compensará automaticamente esses fundos com reclamações contra o CLIENTE,
- no próximo pagamento com a AUDIPAY, se permitido pela MPS, a MPS debitará do meio de pagamento do CLIENTE o valor em dívida, além do valor do pagamento e informará o CLIENTE em conformidade,
- em caso de falha no débito direto, a MPS pode debitar o cartão de crédito ou tentar fazer um débito direto novamente, ou
- debitar qualquer meio de pagamento especificado.

4.8 AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO para pagamentos recorrentes

Se o CLIENTE adquirir bens e serviços de um ponto de aceitação ou OPERADOR DE MERCADO através da AUDIPAY, pode autorizar o ponto de aceitação ou OPERADOR DE MERCADO, respetivamente (“**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO**”) a cobrar pagamentos recorrentes da sua CONTA DE CARTEIRA DE UTILIZADOR por meio de um pedido permanente (também chamado “**SUBSCRIÇÃO**”). A SUBSCRIÇÃO é um débito regular ou irregular que pode ser efetuado através da INTERFACE DO UTILIZADOR. Em particular o débito pode ser limitado pelo CLIENTE relativamente ao ponto de aceitação ou OPERADOR DE MERCADO respetivamente em termos de tempo e montantes (montante único e / ou montante total). O CLIENTE pode rescindir a SUBSCRIÇÃO em relação ao ponto de aceitação ou OPERADOR DE MERCADO respetivamente ou à MPS através da INTERFACE DO UTILIZADOR a qualquer momento. A rescisão deve ser declarada um DIA ÚTIL antes da data de débito.

Ao conceder a AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO, o CLIENTE concede simultaneamente a autorização para debitar na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR o valor da fatura recorrente reclamada pelo ponto de aceitação ou OPERADOR DE MERCADO e creditar na CONTA DA CARTEIRA DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO. Isso aplica-se até o CLIENTE rescindir a AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO. A MPS não é obrigada a rever o débito do ponto de aceitação ou OPERADOR DO MERCADO em relação à conformidade com a AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO. A MPS não comunicará ao CLIENTE com antecedência os pagamentos efetuados via AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRETO. O CLIENTE pode, no entanto, solicitar uma notificação antecipada pelo ponto de aceitação ou OPERADOR DE MERCADO, respetivamente.

O CLIENTE pode solicitar o reembolso dos débitos se

- o valor exato não foi especificado durante a autorização e
- o valor do pagamento debitado excede o valor que o CLIENTE esperava com base no seu comportamento de gasto anterior e as circunstâncias relevantes do caso específico.

Um pedido de reembolso é excluído se o CLIENTE não o reivindicar à MPS dentro de 8 semanas a partir do momento do débito do valor de pagamento relevante.

Mediante solicitação da MPS, o CLIENTE deve declarar as circunstâncias factuais nas quais se baseia o seu pedido de reembolso. A MPS reserva-se o direito de solicitar mais informações para avaliar convenientemente as circunstâncias e, em particular, se os requisitos foram cumpridos.

Um pedido de reembolso não pode ser feito se o CLIENTE deu o seu consentimento para a execução da transação de pagamento imediatamente à MPS e, conforme o caso, as informações sobre a próxima transação de pagamento foram fornecidas ou disponibilizadas ao cliente na forma acordada pela MPS ou pelo destinatário do pagamento pelo menos quatro semanas antes da data de vencimento.

Dentro de dez DIAS ÚTEIS após a receção da solicitação de reembolso, a MPS reembolsará o valor total da transação de pagamento ou informará o CLIENTE sobre os motivos da rejeição do reembolso. O CLIENTE poderá entrar em contacto com os órgãos especificados na cláusula R caso não aceite os motivos da rejeição.

OS CLIENTES COMERCIAIS não têm direito aos pedidos de reembolso acima mencionados.

4.9 Agrupamento de transações

A MPS pode agrupar os pagamentos do CLIENTE até um valor determinado individualmente pela MPS (“**LIMITE DE AGRUPAMENTO**”). O LIMITE DE AGRUPAMENTO não pode exceder 199 EUR. O CLIENTE é obrigado e tem direito a reembolsar imediatamente o montante combinado e a MPS tem o direito de reclamar imediatamente o reembolso do montante combinado após o respetivo montante de DINHEIRO ELETRÓNICO ter sido creditado na CONTA DA CARTEIRA DO DESTINATÁRIO DO PAGAMENTO.

No entanto, no processo de agrupamento de transações e no caso de o CLIENTE não reembolsar o montante combinado imediatamente, a MPS retirará o dinheiro dos meios de pagamento depositados o mais tardar após o LIMITE DE AGRUPAMENTO determinado individualmente ser atingido ou o “**PERÍODO DE AGRUPAMENTO**” terminar (Mensalmente, no décimo dia de cada mês ou, se tal dia não for um DIA ÚTIL, no DIA ÚTIL seguinte). A MPS então debita automaticamente o meio de pagamento especificado com o respetivo valor. Para este efeito, um CLIENTE pode determinar um meio de pagamento preferido (cf. cláusula D.III.4.6.4). Os valores que excederem o LIMITE DE AGRUPAMENTO serão sempre debitados diretamente do meio de pagamento (preferencial) na sua totalidade. Se o CLIENTE possuir SALDO suficiente na sua CONTA DA CARTEIRA DE UTILIZADOR, a MPS utilizará primeiro este SALDO (cf. cláusula D.III.4.6.4.).

Cada CLIENTE deve fornecer fundos suficientes para os seus meios de pagamento a qualquer momento.

Independentemente do agrupamento de transações, o valor será creditado ao destinatário do pagamento imediatamente após a execução da ordem de pagamento.

A MPS reserva-se o direito de modificar o LIMITE DE AGRUPAMENTO com efeito para o PERÍODO DE AGRUPAMENTO subsequente.

5. Receber pagamentos

OS CLIENTES podem receber DINHEIRO ELETRÓNICO por meio da Audipay na sua CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR por meio de pagamentos feitos em DINHEIRO ELETRÓNICO por OUTROS UTILIZADORES (desde que essa funcionalidade seja ativada para o mercado relevante) ou após a reversão (parcial) de um pedido, por exemplo, após uma reclamação, de um ponto de aceitação ou OPERADOR DE MERCADO.

5.1 Limites de receção

Dependendo, entre outros, da verificação da identidade do CLIENTE, pode haver um limite de receção periódico (por exemplo, mensal ou anual) para a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR por motivos legais ou de gestão de risco.

Além desse limite de receção, normalmente é possível receber pagamentos ilimitados por DINHEIRO ELETRÓNICO. No entanto, isso requer uma verificação completa da identidade do CLIENTE, uma vez que a MPS é obrigada por lei a identificar a identidade do CLIENTE ao atingir o limite de receção. A MPS informará o CLIENTE sobre os documentos necessários para a verificação da sua identidade.

5.2 RETROFATURAÇÃO de pagamentos recebidos

Cada MPSsão de DINHEIRO ELETRÓNICO para uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, independentemente de esse pagamento ser feito por OUTROS UTILIZADORES, um ponto de aceitação ou OPERADOR DE MERCADO ou carregando a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR através do débito de um meio de pagamento, está a qualquer momento sujeita a uma potencial revogação do pagamento.

O pagamento à CONTA DO UTILIZADOR DA CARTEIRA pode, entre outros, ser revogado, se for revogado o pagamento a partir do meio de pagamento do CLIENTE, de OUTROS UTILIZADORES ou do ponto de aceitação ou OPERADOR DE MERCADO. As condições sob as quais um pagamento à CONTA DE CARTEIRA DO CLIENTE é revogado devido à revogação do pagamento de um determinado meio de pagamento (por exemplo, débito direto SEPA ou cartão de crédito) dependem exclusivamente das condições contratuais e legais aplicáveis aos respetivos meios de pagamento. A MPS não é obrigada a rever a legalidade de tais revogações ou COBRANÇAS.

6. Devolução do SALDO DA CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR

Qualquer CLIENTE tem, a qualquer momento, o direito de transferir o seu SALDO DA CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR para o seu meio de pagamento especificado, de acordo com estes TERMOS E CONDIÇÕES. O pagamento de SALDOS para os meios de pagamento especificados é uma devolução do DINHEIRO ELETRÓNICO correspondente.

6.1 Condições de execução

As seguintes condições de execução aplicam-se ao pagamento de SALDOS para os meios de pagamento especificados. O CLIENTE

- entrou com sucesso através da INTERFACE DO UTILIZADOR usando os dados de acesso,
- preencheu todos os campos obrigatórios necessários para a ordem de pagamento,
- forneceu os dados necessários para o meio de pagamento, por exemplo, detalhes da CONTA BANCÁRIA, para a qual os SALDOS serão reembolsados; a MPS está autorizada a executar a ordem de pagamento exclusivamente com base na identificação do CLIENTE especificada pelo CLIENTE,
- instruiu a MPS a executar a transação de devolução (por exemplo, clicando num botão ou por outros meios conforme acordado com a MPS),
- comunicou quaisquer documentos pendentes à MPS para fins de avaliação de legitimidade e / ou risco.

6.2 Tempo de execução

Para o pagamento do SALDO, é acordado um período de execução de um DIA ÚTIL (conforme definido na cláusula D.III.4.3) se o pagamento for dentro do Espaço Económico Europeu (Estados-Membros da União Europeia e Islândia, Liechtenstein, Noruega) e em euros sem conversão de moeda. Este período de execução pode ser prorrogado por um DIA ÚTIL se a ordem de pagamento for transmitida à MPS em papel.

Se o pagamento envolver apenas uma conversão de moeda entre o euro e a moeda de um Estado-Membro da União Europeia fora da área do euro, o período de execução é de um DIA ÚTIL, desde que a conversão de moeda necessária seja realizada no Estado-Membro fora da área do euro em causa e, no caso de pagamentos transfronteiras, a transferência transfronteiras é efetuada em euros.

Para todos os pagamentos dentro do Espaço Económico Europeu denominados na moeda de um Estado-Membro do Espaço Económico Europeu diferente do euro, o período de execução é de quatro DIAS ÚTEIS.

Para todos os pagamentos fora do Espaço Económico Europeu, independentemente da moeda, ou para pagamentos dentro do Espaço Económico Europeu em moedas diferentes do euro ou da moeda de um Estado-Membro do Espaço Económico Europeu, o período de execução pode ser superior a quatro DIAS ÚTEIS.

Dentro deste prazo de execução, a MPS transferirá os fundos correspondentes ao valor do DINHEIRO ELETRÓNICO ao fornecedor do respetivo meio de pagamento do CLIENTE. Este período de execução inicia-se no dia em que o CLIENTE MPStir à MPS uma ordem de pagamento válida para o pagamento do SALDO e a MPS receber tal ordem. Se a ordem de pagamento for recebida pela MPS após as 16h00, hora local do Luxemburgo, ou num dia diferente do DIA ÚTIL, a ordem de pagamento será considerada recebida no DIA ÚTIL seguinte.

6.3 Revogação

O CLIENTE não pode revogar um pedido de devolução após a receção pela MPS. Uma ordem de devolução é recebida após uma transmissão bem-sucedida por meio da INTERFACE DO UTILIZADOR. Se a transação de pagamento foi iniciada por um prestador de serviços de iniciação de pagamento o CLIENTE não pode revogar a ordem de pagamento após ter concordado com o início da ordem de pagamento.

6.4 Limite de retorno

Dependendo, por exemplo, da verificação de legitimidade do CLIENTE, pode haver um limite de retorno periódico para a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR por motivos legais ou por motivos de gestão de risco. O CLIENTE pode aceder às informações sobre o seu limite pessoal entrando na sua CONTA DO CLIENTE.

Em princípio é possível estabelecer limites para o retorno dos SALDOS. No entanto, isso requer uma verificação completa de legitimidade do CLIENTE a ser executada pela MPS. A MPS informará o CLIENTE sobre as informações e documentos exigidos neste sentido.

7. Rejeição de ordens de pagamento

A MPS tem o direito de rejeitar a execução de uma ordem de pagamento MPStida pelo CLIENTE se:

- as condições de execução estabelecidas nestes TERMOS E CONDIÇÕES (cf. cláusulas D.III.4.1 e D.III.6.1) não forem cumpridas,
- parecer que a execução viola as disposições contratuais, jurídicas ou outras disposições legais,
- a ordem de pagamento conter algum erro factual,
- o CLIENTE deixar de cumprir qualquer uma das suas obrigações para com a MPS ou os BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO que surjam destes TERMOS E CONDIÇÕES ou de qualquer outro acordo entre o CLIENTE e a MPS,
- a ordem de pagamento não estiver em conformidade com os formulários acordados nestes TERMOS E CONDIÇÕES,
- a ordem de pagamento não poder ser executada na íntegra, nomeadamente, devido aos valores disponíveis na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR ou se os meios de pagamento forem insuficientes,
- os fundos necessários para executar a ordem de pagamento não forem efetivamente recebidos pela MPS e forem, por exemplo, retidos ou bloqueados por terceiros
- parecer que a ordem de pagamento tem como origem uma pessoa não autorizada,
- o desenvolvimento da condição financeira do CLIENTE ou da pessoa financeiramente associada a ele compromete o cumprimento imediato e completo das obrigações do CLIENTE,
- parecer que a execução da ordem de pagamento expõe a MPS a riscos de responsabilidade ou reputação,
- uma autoridade local ou estrangeira (incluindo autoridades de supervisão e judiciais) proibir a execução da ordem,
- o(s) operador(es) de mercado recusarem a compra subjacente,
- terceiros reivindicarem o SALDO na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, ou
- por qualquer motivo contido nestes TERMOS E CONDIÇÕES, a CONTA DE CARETIRA DO UTILIZADOR deva ser bloqueada.

Caso a MPS não execute a ordem de pagamento, informará imediatamente o CLIENTE, e o mais tardar até o final do DIA ÚTIL subsequente, dando o motivo. Se a rejeição for baseada em erros factuais, a MPS informará o CLIENTE de um procedimento para corrigir esses erros. A especificação da razão ou a referência a tal procedimento podem ser omitidas se isso constituir uma violação das disposições legais pela MPS. A MPS pode exigir uma taxa por uma rejeição justificada (cf. cláusula I).

8. Bloqueio de utilização

8.1 Bloqueio a pedido do CLIENTE

A pedido do CLIENTE, a MPS bloqueará o acesso à AUDIPAY, à CONTA DO UTILIZADOR e / ou aos dados de acesso, nomeadamente no caso de AVISO DE CANCELAMENTO nos termos da cláusula E.I.1.

8.2 Bloqueio a pedido da MPS

A MPS pode bloquear o acesso à AUDIPAY e à CONTA DA DE CARTEIRA DE UTILIZADOR de um CLIENTE, se:

- a MPS tiver o direito de rescindir este CONTRATO por justa causa,
- a MPS determinar que existe o risco de o CLIENTE não conseguir cumprir a sua obrigação de pagamento,
- existirem razões objetivas quanto à segurança da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR,
- houver uma suspeita de que ocorreu uma utilização não autorizada ou fraudulenta da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR ou das informações de pagamento na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR,
- a MPS tiver de bloquear a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR do CLIENTE devido a uma disposição legal ou contratual local ou estrangeira,
- for solicitado à MPS por uma autoridade local ou estrangeira (incluindo autoridades de supervisão e judiciais) que bloqueie a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, ou
- o CLIENTE não usar a AUDIPAY há pelo menos 3 anos.

A MPS notificará o CLIENTE do bloqueio, desde que esta notificação não constitua uma violação das obrigações legais, indicando as razões relevantes do bloqueio, tanto quanto possível antes do bloqueio, mas o mais tardar imediatamente a seguir, por exemplo, por email.

A MPS cancelará o bloqueio e reativará a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, se os motivos do bloqueio já não forem aplicáveis. A MPS informará imediatamente o CLIENTE sobre isso. A MPS reserva-se o direito de solicitar informações e documentos adicionais ao CLIENTE, se necessário, para fins de apuração da ausência ou desaparecimento dos motivos do bloqueio.

A MPS pode proibir um prestador de serviços de informações de conta ou um prestador de serviços de iniciação de pagamento de aceder à CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR se for justificado por razões objetivas e devidamente fundamentadas relacionadas ao acesso não autorizado ou fraudulento à conta de pagamento pelo prestador de serviços de informações de conta ou o prestador de serviços de iniciação de pagamento, incluindo início não autorizado ou fraudulento de uma transação de pagamento.

A MPS informará o CLIENTE por e-mail sobre a recusa de acesso e os motivos para tal. Estas informações serão fornecidas ao CLIENTE, na medida do possível, antes mas, o mais tardar, imediatamente após a negação do acesso à CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, a menos que isso viole as obrigações legais.

A MPS concederá acesso à CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR assim que os motivos para a recusa de acesso já não existam.

9. Disposições para serviços de iniciação de pagamento e serviços de informação de conta

Os regulamentos sobre serviços de iniciação de pagamento e serviços de informação de conta entram em vigor, e a MPS autoriza tais serviços, o mais tardar quando for exigido, por lei, à MPS que garanta o seu acesso à AUDIPAY.

9.1 Serviços de iniciação de pagamento

O CLIENTE tem o direito de utilizar os serviços de pagamento mencionados no anexo I, número 7, da Diretiva 2015/2366 através de um prestador de serviços de iniciação de pagamento.

Caso o CLIENTE dê consentimento expresso para a execução de um pagamento, a MPS fá-lo de acordo com as suas obrigações legais, de forma a salvaguardar o direito do CLIENTE de utilizar o serviço de iniciação de pagamento.

A MPS não verifica se o prestador de serviços de iniciação de pagamento cumpre as suas próprias obrigações e não é responsável em caso de violação da obrigação por parte do prestador de serviços de iniciação de pagamento.

A MPS observa que deve comunicar ou disponibilizar quaisquer informações relacionadas à transação de pagamento ao provedor de serviços de iniciação de pagamento após receber a ordem de pagamento deste.

A MPS completará as ordens de pagamento enviadas através dos serviços de um prestador de serviços de iniciação de pagamento, em termos de gestão de tempo, prioridades ou encargos, da mesma forma que as ordens de pagamento enviadas diretamente pelo CLIENTE, a menos que existam razões objetivas para o tratar de forma diferente.

A prestação de serviços de iniciação de pagamentos não depende da existência de uma relação contratual para o efeito entre o prestador de serviços de iniciação de pagamentos e a MPS.

9.2 Serviços de informação de conta

O CLIENTE reserva-se o direito de utilizar serviços que permitam o acesso à informação da conta de pagamento, neste caso a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, nos termos do Anexo I n.º 8 da Diretiva 2015/2366.

A MPS não verifica se o prestador de serviços de informações de contas cumpre as suas próprias obrigações e não é responsável em caso de violação da obrigação por parte do prestador de serviços de informações de contas.

Mediante solicitação de um prestador de serviços de informações de contas, a MPS comunicará ou disponibilizará quaisquer informações relativas ao CLIENTE, à sua CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR e as suas ordens de pagamento ao prestador de serviços de informações de contas.

A MPS completará as solicitações de dados enviadas por meio dos serviços de um prestador de serviços de informações de contas sem discriminação, a menos que haja razões objetivas para lidar com isso de forma diferente.

A prestação de serviços de informações de contas não depende da existência de uma relação contratual para o efeito entre o prestador de serviços de informações de contas e a MPS.

E. Pagamentos não autorizados, impróprios ou defeituosos

I. Dever do CLIENTE de notificar e cooperar

1. AVISO DE CANCELAMENTO

Se um CLIENTE souber que qualquer um de seus dispositivos equipados para aceder à AUDIPAY (por exemplo, telemóvel) se perdeu ou foi roubado ou tomar conhecimento de qualquer uso indevido ou outro uso não autorizado dos seus dados de acesso, o CLIENTE deve informar a MPS disso sem demora indevida (“**AVISO DE CANCELAMENTO**”). Relativamente a um AVISO DE CANCELAMENTO, o CLIENTE pode entrar em contacto com a MPS a qualquer momento por meio de

Linha direta Cancelamento e Fraude: +49 5361 379 3838

Email: support@jpmmps.com

O CLIENTE deve comunicar imediatamente qualquer furto ou uso indevido à polícia.

Se um CLIENTE suspeita que uma pessoa não autorizada

- obteve conhecimento dos seus dados de acesso, ou
- Usa os seus dados de acesso

o CLIENTE deve MPStir um AVISO DE CANCELAMENTO.

Não obstante o acima exposto, o CLIENTE pode bloquear a sua CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR ou dados de acesso a seu próprio critério.

2. Obrigação de informar sobre pagamentos não autorizados ou defeituosos

Qualquer CLIENTE deve notificar a MPS sobre quaisquer pagamentos não autorizados ou defeituosos sem demora indevida ao tomar conhecimento, no máximo 13 meses após a data de débito.

O precedente também se aplica a pagamentos iniciados por um prestador de serviços de iniciação de pagamento.

II. Dever de cuidado do CLIENTE

1. Conexão técnica para AUDIPAY

Qualquer CLIENTE estabelecerá uma conexão técnica com a AUDIPAY apenas por meio da INTERFACE DO UTILIZADOR. Qualquer acesso à AUDIPAY por meios que não os estipulados nestes TERMOS E CONDIÇÕES será da responsabilidade do CLIENTE. Se, por exemplo, o CLIENTE entrar no myAudi não diretamente digitando a URL num programa de navegação, por exemplo, aceder ao site por meio de links, surge o risco de os dados de acesso do CLIENTE estarem acessíveis a terceiros.

2. Sigilo de dados dos dados de acesso

Cada CLIENTE é responsável por manter o sigilo dos dados de acesso e enviá-los apenas através da INTERFACE DO UTILIZADOR. O CLIENTE manterá os seus dados de acesso protegidos e impedirá o acesso aos mesmos por terceiros. Isto deve-se ao facto de que quem obtiver os dados de acesso pode utilizar indevidamente a AUDIPAY no âmbito dos serviços acordados.

A fim de proteger contra o uso indevido, o seguinte deve ser tido em consideração:

- Os dados de acesso não devem ser armazenados eletronicamente ou anotados de qualquer outra forma,
- ao inserir os dados de acesso, deve-se garantir que outros não podem ver esses detalhes,
- Os dados de acesso não serão inseridos em canais de acesso diferentes daqueles acordados nestes TERMOS E CONDIÇÕES (por exemplo, myAudi),
- Os dados de acesso não devem ser transmitidos fora do procedimento AUDIPAY, por exemplo, via e-mail, e
- Os dados de acesso não devem ser armazenados junto ao dispositivo equipado para aceder à AUDIPAY.

3. Segurança do SISTEMA DE UTILIZADOR

O CLIENTE deve adotar medidas para proteger o hardware e software implementado (“**SISTEMA DE UTILIZADOR**”). O CLIENTE deve garantir que os sistemas ou aplicações usados (por exemplo, o computador e o software associado) garantem um processamento sem falhas. Em particular, devem ser realizadas verificações regulares com procedimentos / ferramentas atuais para deteção de vírus, proteção de computador ou dispositivos habilitados para internet com o propósito de prevenir qualquer acesso não autorizado por terceiros aos sistemas do CLIENTE.

4. Controlo de dados do pedido com os dados exibidos pela MPS

Na medida em que a MPS exhibe os dados do CLIENTE dos seus pedidos de pagamento usando a AUDIPAY (por exemplo, valor e detalhes sobre o beneficiário) no SISTEMA DE UTILIZADOR ou qualquer outro dispositivo para confirmação ou os disponibiliza de qualquer outra forma, o CLIENTE deve confirmar que os dados exibidos correspondem aos dados pretendidos para a transação.

F. Vigência do CONTRATO e rescisão

I. Prazo

Este CONTRATO entrará em vigor no dia em que a MPS permitir que o CLIENTE use a AUDIPAY.

O CONTRATO é celebrado por tempo indeterminado e pode ser rescindido mediante notificação (cf. cláusulas F.II e F.III).

II. Rescisão pelo CLIENTE

O CLIENTE poderá rescindir esta relação contratual com a MPS a qualquer momento, entrando em contacto com o atendimento ao CLIENTE e solicitando o encerramento da CONTA DO CLIENTE incluindo a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR. O dever do CLIENTE de cooperar no fornecimento de informações e documentos permanece inalterado.

III. Rescisão pela MPS

A MPS pode rescindir este ACORDO contratual por escrito ou em texto a qualquer momento com um período de notificação de dois meses e iniciar o encerramento da CONTA DO CLIENTE, incluindo a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR.

Isso sem prejuízo do direito de rescindir o contrato sem aviso prévio por justa causa. O fundamento por justa causa incluirá, em particular, uma recusa do CLIENTE no decurso da relação contratual em fornecer à MPS documentos ou outras informações que a MPS exige para determinar a identidade do CLIENTE ou a origem dos pagamentos ou por razões de gestão de risco.

IV. Efeito da rescisão

O CONTRATO entre o CLIENTE e a MPS termina de acordo com as cláusulas F.II e F.III.

Assim que o CONTRATO terminar, a MPS tem o direito de cancelar todas as transações pendentes. Qualquer DINHEIRO ELETRÓNICO presente na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR no momento da rescisão do CONTRATO será reconvertido e os fundos correspondentes serão pagos pela MPS para o meio de pagamento do CLIENTE, após dedução de quaisquer valores devidos à MPS, desde que tenham sido cumpridos todos os requisitos necessários (cf. cláusula D.III.6.4) em relação ao pagamento (por exemplo, a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR não pode ser encerrada para contornar as restrições relativas ao pagamento de DINHEIRO ELETRÓNICO) e não tenha havido violação das obrigações legais. Legalmente, isso constitui uma devolução do DINHEIRO ELETRÓNICO.

Após a rescisão do CONTRATO, o CLIENTE continuará a pagar todos os custos e taxas e a cumprir quaisquer outras obrigações de pagamento que possam surgir até à liquidação final de todas as relações comerciais com ou em relação ao mesmo. Além disso, o CLIENTE já não poderá aceder à AUDIPAY por meio da INTERFACE DO UTILIZADOR assim que a rescisão entrar em vigor.

V. Conta inativa

Se o CLIENTE não tiver dado nenhuma instrução documentada em relação à CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR ou não tiver iniciado nenhuma transação a partir da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR em 3 anos, a MPS tem o direito de bloquear o acesso (cf. cláusula D.III.8.2). Além disso, a MPS tem o direito de encerrar a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR. No decorrer do encerramento da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, a MPS deve localizar o CLIENTE e, se necessário, determinar ou redefinir a identidade do CLIENTE e, se necessário, realizar investigações adicionais sobre a origem dos fundos na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR. O CLIENTE deve fornecer todas as informações e documentos necessários solicitados pela MPS. Os custos de encerramento de uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR serão imputados ao CLIENTE. A MPS efetuará o pagamento do SALDO da CONTA DA CARTEIRA DO UTILIZADOR para o meio de pagamento do CLIENTE, contanto que o CLIENTE cumpra todas as suas obrigações e sem motivos legais que o impeçam.

G. Responsabilidades

A MPS fará o possível para fornecer acesso contínuo e seguro à AUDIPAY, embora isso não possa ser garantido em todas as circunstâncias. Em particular, devido a motivos de força maior, motins, greves, terrorismo, guerras ou fenómenos naturais ou a outros incidentes pelos quais a MPS não é responsável ou devido a eventos fora do controlo razoável da MPS (por exemplo, medidas soberanas dentro do país ou no exterior, ou confiabilidade e disponibilidade de conexões de dados) pode haver erros e incumprimentos. O CLIENTE também reconhece que o acesso à AUDIPAY pode ocasionalmente ser restringido para permitir reparações, trabalhos de manutenção a serem realizados ou para introduzir novas funções ou serviços.

A MPS fará o possível para garantir que as ordens de pagamento são processadas dentro do período de execução definido.

O CLIENTE é responsável por cumprir as leis e outras disposições legais aplicáveis à sua jurisdição em conexão com o uso da AUDIPAY, incluindo todos os regulamentos de importação e exportação, regulamentos fiscais e regulamentos de moeda estrangeira.

H. Responsabilidade

I. Responsabilidade do CLIENTE por transações de pagamento não autorizadas / abusivas

Se antes de um AVISO DE CANCELAMENTO, ocorrer uma transação de pagamento não autorizada devido ao uso indevido dos dados de acesso, o CLIENTE será responsável perante a MPS pelos danos resultantes de até um valor de 50 euros, independentemente de negligência.

O anterior não se aplica se:

- a) o uso indevido dos dados de acesso não foi perceptível para o CLIENTE antes do pagamento, ou
- b) a perda foi causada pela MPS, os seus funcionários, agentes ou prestadores de serviços.

Os CLIENTES COMERCIAIS serão responsáveis por danos decorrentes de transações de pagamento não autorizadas até um valor superior a 50 euros se violarem intencionalmente ou por negligência as suas obrigações de notificação e devida diligência de acordo com as cláusulas E.I e E.II.

O CLIENTE não é obrigado a compensar os danos de acordo com os parágrafos acima se não foi capaz de entregar o AVISO DE CANCELAMENTO de acordo com a cláusula E.I.1 porque a MPS não garantiu a sua capacidade de receber AVISOS DE CANCELAMENTO e o dano foi causado por isso.

Além disso, o CLIENTE não é obrigado a compensar os danos de acordo com os parágrafos anteriores se a MPS não tiver solicitado uma autenticação forte do CLIENTE, embora fosse obrigada a fazê-lo.

Se as transações de pagamento não autorizadas ocorrerem antes de um AVISO DE CANCELAMENTO e o CLIENTE tiver intencionalmente ou por negligência grave violado as suas obrigações de devida diligência de acordo com estes TERMOS E CONDIÇÕES, o CLIENTE deve compensar totalmente pelos danos resultantes, a menos que a MPS não tenha solicitado uma autenticação forte do CLIENTE, embora fosse obrigada a fazê-lo. A negligência grave do CLIENTE pode, em particular, ser aplicada se violar as suas obrigações de acordo com as cláusulas E.I e E.II.

Se o CLIENTE agiu com intenção fraudulenta, será totalmente responsável.

II. Reembolso e reclamações de danos do CLIENTE à MPS

1. Reembolso de pagamentos não autorizados da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR

Em caso de pagamento não autorizado, a MPS deve devolver o valor do pagamento ao CLIENTE sem demora e, o mais tardar, até ao final do DIA ÚTIL seguinte. O reembolso não será pago pela MPS até que esta tenha sido informada ou notificada do pagamento. Caso o valor tenha sido debitado da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, a MPS deverá restituir a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR à condição em que estaria sem o débito devido ao pagamento não autorizado. A obrigação de reembolso não se aplica à MPS, se tiver razões legítimas para suspeitar que o CLIENTE agiu de forma fraudulenta e se informar a autoridade competente dessas razões por escrito. A obrigação de reembolso será restabelecida caso esta suspeita não seja confirmada.

Se a transação de pagamento for iniciada por um prestador de serviços de iniciação de pagamento, a MPS reembolsará o valor da transação de pagamento não autorizada imediatamente e o mais tardar no final do DIA ÚTIL seguinte e, se necessário, devolverá a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR à condição em que estaria sem a transação de pagamento não autorizada.

A MPS não pagará nenhuma compensação financeira adicional.

2. Reembolso em caso de não execução, execução incorreta ou atrasada de ordem de pagamento autorizada do CLIENTE

No caso de não execução ou execução incorreta de uma ordem de pagamento autorizada, o CLIENTE pode exigir o reembolso imediato e integral do valor do pagamento da MPS, desde que o pagamento não tenha sido executado ou tenha sido executado incorretamente. Se o valor tiver sido debitado da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, a MPS fará com que a conta volte ao estado em que estaria se o débito não tivesse ocorrido por não execução ou execução incorreta da transação de pagamento. Se as taxas forem deduzidas do valor do pagamento, a MPS transferirá o valor deduzido imediatamente para o CLIENTE.

O CLIENTE pode solicitar o reembolso das taxas que lhe são cobradas pela não execução ou execução incorreta da ordem de pagamento pela MPS ou debitadas na CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR.

Em caso de execução incorreta de uma ordem de pagamento, a MPS, com a exclusão de um reembolso, também pode iniciar medidas de ação corretiva na medida do possível, se a ordem de pagamento contiver todas as informações necessárias para tomar ações corretivas em relação à execução incorreta, principalmente nos casos em que a MPS transferiu um valor diferente do especificado na ordem de pagamento.

Se a execução incorreta se dever no facto de o pagamento ser recebido pelo prestador de serviços de pagamento do beneficiário apenas após o término do período de execução ("**DEMORA**"), as reivindicações anteriores serão excluídas. Se ocorrer uma perda ao CLIENTE devido ao ATRASO, a MPS será responsável perante os CLIENTES PRIVADOS de acordo com a cláusula H.II.3 e perante CLIENTES COMERCIAIS de acordo com a cláusula H.II.4. Caso a ordem de pagamento não seja executada ou seja executada incorretamente, a pedido do CLIENTE, a MPS rastreará a ordem de pagamento e informará o resultado ao CLIENTE.

Em caso de não execução ou execução incorreta de uma transação de pagamento, a MPS irá, independentemente de qualquer responsabilidade, mediante solicitação, fazer um esforço para refazer a transação de pagamento e notificar o CLIENTE do resultado. Não será cobrada nenhuma taxa ao CLIENTE com este propósito.

Se a ordem de pagamento foi iniciada pelo CLIENTE por meio de um prestador de serviços de iniciação de pagamento, a MPS reembolsará o CLIENTE pelo valor das transações de pagamento que não foram executadas ou executadas incorretamente e atualizará a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR debitada para refletir o estado que tinha antes da transação de pagamento incorreta relevante ser feita.

O prestador de serviços de iniciação de pagamento deve provar que a ordem de pagamento foi recebida pela MPS e que, dentro da sua responsabilidade, a operação de pagamento foi autenticada, devidamente registada e isenta de falha técnica ou qualquer outra deficiência no contexto da execução falhada, incorreta ou atrasada do transação.

3. Compensação

No caso de não execução ou execução incorreta de uma ordem de pagamento autorizada ou no caso de um pagamento não autorizado, o CLIENTE pode exigir uma compensação da MPS por danos ou perdas ainda não abrangidos pelas cláusulas H.II.1 e H.II.2. Isso não se aplica se a MPS não for responsável por infração de responsabilidade. A MPS será responsável pela culpa de um intermediário como se fosse sua, a menos que tenha sido substancialmente causado por um intermediário determinado pelo CLIENTE. Se o CLIENTE contribuiu para a ocorrência de um dano ou perda como resultado de comportamento culposos, os princípios da negligência contributiva determinarão até que ponto a MPS e o CLIENTE devem arcar com a perda ou dano.

A responsabilidade de acordo com o parágrafo anterior é limitada a um máximo de 12 500 EUR. Esta limitação não se aplica:

- para transferências não autorizadas,
- em casos de má conduta intencional ou negligência grave da MPS,
- para riscos que a MPS assumiu excepcionalmente, e
- por danos de juros se o CLIENTE for um CLIENTE Privado.

4. Reclamações por danos por CLIENTES COMERCIAIS em caso de não execução de ordens de pagamento autorizadas, execução incorreta de ordens de pagamento autorizadas ou ordens de pagamento não autorizadas

Em derrogação da indemnização e reclamações de danos nos termos das cláusulas H.II.1 e H.II.2 os CLIENTES EMPRESARIAIS podem reclamar danos em caso de não execução, execução incorreta ou atrasada de ordens de pagamento autorizadas ou ordens de pagamento não autorizadas apenas dentro as limitações das seguintes disposições:

- A MPS é responsável pela sua própria culpa. Se o CLIENTE contribuiu para a ocorrência de dano ou perda como resultado de comportamento negligente, os princípios de negligência contributiva determinarão até que ponto a MPS e o CLIENTE devem arcar com a perda ou dano.
- A MPS não se responsabiliza pela falha de um intermediário. Nesse caso, a responsabilidade da MPS será limitada à seleção cuidadosa e instrução do intermediário (pedido transmitido a um terceiro).
A MPS não será responsável por violações de organismos intermediários contratados pela MPS.
- O pedido de indemnização do CLIENTE está limitado em termos de quantificação ao valor do pagamento, acrescido das taxas e juros cobrados pela MPS. Na medida em que isso se relaciona com a declaração de reivindicações por danos indiretos, a reivindicação é limitada a um máximo de 12 500 EUR por ordem de pagamento. Essas limitações de responsabilidade não se aplicarão em casos de

negligência intencional ou negligência grosseira da MPS ou aos riscos que a MPS tenha assumido especificamente.

O CLIENTE concorda expressamente em assumir exclusivamente os riscos que não estejam cobertos pelos referidos pedidos de indemnização.

5. Exclusão de responsabilidade e objeção

A responsabilidade da MPS de acordo com as cláusulas H.II.1 a H.II.4 está excluída:

- se a MPS provar ao CLIENTE que o valor do pagamento foi recebido no prazo e na íntegra pelo beneficiário ou pelo seu prestador de serviços de pagamento, ou
- desde que a ordem de pagamento tenha sido devidamente executada de acordo com a identificação do CLIENTE incorreta indicada pelo CLIENTE. Nessas condições, porém, o CLIENTE pode solicitar à MPS que se empenhe, pelos meios adequados de que dispõe, na recuperação do valor do pagamento. Se a recuperação do valor do pagamento não for possível, a MPS, mediante solicitação por escrito, fornecerá ao CLIENTE todas as informações de que dispõe e que sejam relevantes para o CLIENTE, para fins de ação judicial para reivindicar o seu pedido de reembolso do valor. Para esta recuperação, a MPS cobrará a taxa indicada na tabela de taxas (cf. cláusula I).

Reivindicações do CLIENTE de acordo com as Cláusulas H.II.1 a H.II.4 e objeções do CLIENTE contra a MPS devido a ordens de pagamento não executadas ou executadas incorretamente ou devido a ordens de pagamento não autorizadas são excluídas, se o CLIENTE não informar imediatamente a MPS sobre isso ao tomar conhecimento do débito de uma ordem de pagamento não autorizada ou executada incorretamente ou no máximo 13 meses após a data de débito de uma ordem de pagamento não autorizada ou executada incorretamente. Esta limitação só terá início se a MPS tiver informado o CLIENTE sobre o lançamento a débito da ordem de pagamento através do canal de comunicação acordado para informação da conta, o mais tardar um mês após o lançamento a débito. Caso contrário, o dia em que a MPS informar o CLIENTE dará início ao período de prescrição. O CLIENTE pode reclamar os pedidos de indemnização nos termos da cláusula H.II.3 mesmo após o termo da limitação acima referida, desde que tenha sido impedido de cumprir a presente cláusula sem culpa sua. No caso de CLIENTES COMERCIAIS, aplica-se um prazo de prescrição de 60 dias a partir da data de débito de uma autorização ou ordem de pagamento executada incorretamente.

A omissão de objeções oportunas será considerada como aprovação e ratificação e as informações fornecidas ao CLIENTE serão consideradas irrevogavelmente corretas, de forma que o CLIENTE não possa contestar direta ou indiretamente essas transações.

As reclamações apresentadas pelo CLIENTE também são excluídas se

- a reclamação se referir a um evento incomum e imprevisível, sobre o qual a MPS não tem influência e cujas consequências não poderiam ter sido evitadas pela MPS, apesar de exercer o devido cuidado
- A MPS estava a cumprir uma obrigação legal.

III. Limitações de responsabilidade de MPS

Sujeito à cláusula H.II, a MPS exclui toda a responsabilidade em relação a ou decorrente deste CONTRATO, exceto para os pedidos de compensação decorrentes de uma violação intencional ou negligente do dever

Sujeito às limitações acima, a MPS não será responsável por danos ou perdas que sejam causados ao CLIENTE devido ao uso impróprio da INTERFACE DO UTILIZADOR, da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR ou devido a dados incorretos, entrada de dados, transmissão ou processamento de dados.

Essas limitações de responsabilidade também se aplicam quando os pagamentos são iniciados pelos prestadores de serviço de iniciação de pagamento.

I. Honorários

As taxas cobradas para participação na AUDIPAY são referenciadas na tabela de taxas atual. A tabela de preços em vigor será fornecida ao CLIENTE no ato do seu registo e posteriormente, poderá ser visualizada e descarregada a qualquer momento através da INTERFACE DO UTILIZADOR.

O CLIENTE confirma que recebeu a tabela de preços e que concorda com o seu conteúdo. O CLIENTE compromete-se a consultar a tabela de preços antes de cada ordem de pagamento.

O CLIENTE concorda em pagar ou reembolsar MPS quaisquer impostos, direitos e taxas que são devidos pela MPS ou pelos quais a MPS seja responsável, excluindo quaisquer impostos de renda ou outros impostos sobre os lucros da MPS, que estão associados às transações feitas pela MPS como parte da sua relação comercial com o CLIENTE, independentemente de serem pagáveis ou de qualquer responsabilidade declarada por qualquer autoridade no Luxemburgo ou uma autoridade estrangeira. Para evitar dúvidas, a obrigação do CLIENTE de pagar ou reembolsar o MPS também se aplica às taxas devidas pela MPS a prestadores de serviços terceiros, incluindo fornecedores de meios de pagamento alternativos.

O CLIENTE autorizará a MPS a debitar as taxas e outros valores devidos à MPS da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR e de quaisquer meios de pagamento.

J. Proteção de dados e consentimento para a transferência de dados do CLIENTE

I. Proteção de dados

A MPS recolherá, processará, armazenará e usará os dados pessoais de um CLIENTE exclusivamente de acordo com a política de privacidade e de acordo com a legislação europeia e nacional aplicável de proteção de dados. Os detalhes podem ser encontrados na política de privacidade anexada a estes TERMOS E CONDIÇÕES.

II. Sigilo profissional - consentimento para a transferência de dados do CLIENTE

O CLIENTE consente expressamente e instrui a MPS a transferir ou disponibilizar os dados pessoais relativos ao CLIENTE (incluindo denominação social, sede, número de registo para pessoas jurídicas e nome, endereço, data e local de nascimento, nacionalidade, detalhes de contacto para indivíduos) bem como dados pessoais relativos aos seus proprietários e representantes beneficiários, bem como dados financeiros (incluindo meios de pagamento, estado da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, ordens de pagamento) e dados de utilização para Volkswagen AG, Volkswagen Financial Services Digital Solutions GmbH, Volkswagen Payment Systems GmbH, CRIF Bürgel GmbH, ACI Worldwide (Deutschland) GmbH, Concardis GmbH, bem como a todos os outros destinatários mencionados na política de privacidade, localizados, entre outros, na Alemanha e noutros estados mencionados na política de privacidade. Estes dados serão encaminhados e / ou disponibilizados aos prestadores de serviços relevantes em conexão com os serviços prestados através de contratos de serviço de terceirização para a MPS, a fim de fornecer serviços de qualidade e eficientes ao CLIENTE. O CLIENTE também consente e instrui a MPS a transmitir os seus dados pessoais, bem como os dados pessoais relativos aos seus proprietários beneficiários e representantes e os dados relativos às transações de pagamento relevantes ao beneficiário pretendido de tais transações de pagamento (por exemplo PONTOS DE ACEITAÇÃO e OPERADORES DE MERCADO), incluindo informações de que uma instrução em relação a uma transação de pagamento pretendida foi rejeitada. Essas transferências de dados ocorrerão durante a vigência da relação comercial entre a MPS e o CLIENTE, bem como por um período de três anos após o término da relação comercial. O CLIENTE reconhece que os dados transmitidos deixaram de estar protegidos pelo sigilo profissional luxemburguês após o seu envio.

O CLIENTE por meio deste consente expressamente e instrui a MPS a transferir ou disponibilizar aos fornecedores de métodos de pagamento, incluindo meios de pagamento alternativos usados pelos CLIENTES ou PAGADORES CONVIDADOS com dados identificando o CLIENTE ou PAGADOR CONVIDADO (incluindo denominação social, sede, número de registo da entidades e nome, endereço, data e local de nascimento, nacionalidade, informações de contacto para indivíduos), bem como dados pessoais relativos aos seus proprietários beneficiários e representantes e dados sobre pagamentos a pedido de tais fornecedores de métodos de pagamento, incluindo meios de pagamento alternativos de forma a permitir-lhes cumprir as suas obrigações legais e regulamentares. O CLIENTE instrui ainda a MPS a transmitir tais dados a quaisquer empresas envolvidas no processamento de transações de pagamento instruídas por ou a favor do CLIENTE.

K. Comunicação e notificações

O CLIENTE pode contactar a MPS através do atendimento ao CLIENTE. Os dados de contacto encontram-se no final destes TERMOS E CONDIÇÕES.

Ao registar-se na Audipay, o CLIENTE concorda expressamente em receber notificações por meio eletrónico. A MPS pode assim enviar por e-mail, entre outros, todas as mensagens ou informações (legalmente prescritas) relacionadas com os serviços por ela prestados, alterações aos TERMOS E CONDIÇÕES, informações de transação ou outras notificações para o endereço de e-mail especificado pelo CLIENTE.

O CLIENTE pode exigir a qualquer momento a transmissão dos TERMOS E CONDIÇÕES e quaisquer outras obrigações legais em papel ou outro suporte de dados.

Os anúncios e notificações da MPS serão considerados entregues no mesmo dia, desde que a MPS ou o CLIENTE não recebam qualquer mensagem de não entrega. Isto não se aplica a notificações de especial importância, como as desfavoráveis ao CLIENTE, por exemplo, avisos de rescisão.

Todas as comunicações escritas enviadas para o último endereço indicado pelo CLIENTE e todas as comunicações enviadas para o último endereço de correio eletrónico indicado pelo CLIENTE serão consideradas devidamente enviadas e recebidas pelo CLIENTE. Em relação ao correio, considera-se como data de envio a data que consta do respetivo documento e a data de receção corresponde ao terceiro dia seguinte à data de envio.

Os presentes TERMOS E CONDIÇÕES e quaisquer outras informações pré-contratuais serão fornecidos ao CLIENTE na língua deste CONTRATO. O CLIENTE concorda que todas as comunicações entre a MPS e o CLIENTE devem ser feitas em alemão, francês ou inglês.

A MPS informará o CLIENTE sobre os pagamentos efetuados via AUDIPAY após cada transação.

Se houver alguma alteração do nome ou do endereço postal ou e-mail importante para comunicação com o CLIENTE ou no que se refere a informações sobre as autoridades de supervisão ou registos relevantes durante a vigência do contrato, a MPS informará imediatamente o CLIENTE sobre isso.

A MPS informará o CLIENTE em caso de suspeita ou fraude real ou em caso de risco de segurança por meio de telefone ou e-mail.

L. Compensação

A MPS tem o direito de compensar quaisquer taxas, custos ou outros valores devidos à MPS contra quaisquer reclamações que o CLIENTE tenha direito ou terá o direito de intentar contra a MPS como parte do uso da Audipay (por exemplo, pagamento do SALDO).

M. Direito de penhora

A fim de garantir todas as reivindicações existentes, futuras e condicionais contra o CLIENTE nos termos deste CONTRATO, a MPS adquirirá o direito de penhora sobre as reivindicações do CLIENTE como parte do uso da Audipay (por exemplo, pagamento do SALDO).

A MPS tem o direito de fazer valer o seu direito de penhora no todo ou em parte, imediatamente e sem aviso prévio ou prazo.

N. Transferência de direitos e obrigações

O CLIENTE não pode ceder nenhuma reclamação contra a MPS sob este CONTRATO e sob estes TERMOS E CONDIÇÕES sem o consentimento prévio por escrito da MPS. A MPS reserva-se o direito de transferir todas as reclamações contra o CLIENTE, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO a um terceiro. O CLIENTE concorda com a transferência de quaisquer reivindicações, direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO pela MPS.

O. Alterações aos TERMOS E CONDIÇÕES

Em caso de alterações nas disposições legais ou regulamentares ou na jurisprudência, alterações nas práticas de mercado ou nas condições de mercado, a MPS tem o direito de alterar os TERMOS E CONDIÇÕES da AUDIPAY. A MPS informará por escrito o CLIENTE sobre quaisquer alterações nos TERMOS E CONDIÇÕES no máximo 2 meses antes de tais alterações entrarem em vigor. O consentimento para a alteração pertinente será considerado concedido pelo CLIENTE, a menos que o CLIENTE notifique a sua rejeição antes da data efetiva proposta para a alteração. Caso o CLIENTE se oponha à alteração, o CLIENTE pode rescindir este CONTRATO sem aviso prévio e sem nenhum custo. A MPS informará o CLIENTE do seu direito à rescisão do CONTRATO e das consequências de não se pronunciar relativamente a qualquer proposta de alteração.

P. Separabilidade

Não há acordos colaterais verbais para estes TERMOS E CONDIÇÕES. Caso qualquer cláusula ou partes destes TERMOS E CONDIÇÕES sejam nulas, ineficazes ou inexecutáveis, a eficácia das cláusulas restantes ou partes destes TERMOS E CONDIÇÕES permanecerá inalterada.

Q. Fornecimento de provas

Os registos e documentos eletrónicos criados pela MPS serão considerados como provas aceites e serão evidências suficientes de notificações e instruções do CLIENTE, e do facto de que as transações referidas em tais registos e documentos eletrónicos foram realizadas de acordo com as instruções do cliente.

Os registos eletrónicos e e-mails terão o mesmo valor probatório que os documentos escritos.

Em derrogação do Artigo 1341 do Código Civil de Luxemburgo, o CLIENTE e a MPS concordam que a MPS pode provar as suas reivindicações por todos os meios (incluindo conversas telefónicas) permitidos em questões comerciais, tais como declarações de testemunhas, declarações juramentadas, registos eletrónicos e quaisquer outros documentos adequados.

R. Reclamações e resolução extrajudicial de reclamações

I. Reclamações

O objetivo da MPS é fornecer a todos os CLIENTES serviços eficientes e de alta qualidade. Consequentemente, a MPS criou um procedimento para os CLIENTES que estão insatisfeitos com os serviços que lhes são prestados e pretendem apresentar uma reclamação. As principais características deste procedimento de tratamento de reclamações são as seguintes: o primeiro passo é o CLIENTE encaminhar a sua reclamação à MPS por telefone, e-mail ou carta, utilizando os dados de contacto indicados no final destes TERMOS E CONDIÇÕES. Todas as reclamações são recebidas e coordenadas centralmente pelo departamento de conformidade da MPS para fins de garantia de qualidade. A área de conformidade assegura a análise dos factos e mantém a comunicação com o CLIENTE e, se necessário, informa a gestão da MPS sobre a reclamação. Caso o CLIENTE não fique satisfeito com o tratamento da reclamação, então como segunda etapa, o CLIENTE pode entrar em contacto direto com a gerência da MPS.

No prazo de quinze DIAS ÚTEIS a partir do recebimento da reclamação pela MPS, o CLIENTE receberá uma resposta por escrito detalhando os factos. No caso de circunstâncias específicas ou dificuldades particulares, o tratamento de uma reclamação pode exceder quinze DIAS ÚTEIS; neste caso, a data da resposta é comunicada ao CLIENTE.

Se, após ter seguido o procedimento e as etapas estabelecidas nesta cláusula RI, o CLIENTE não ficar totalmente satisfeito com o tratamento da reclamação pela MPS, o CLIENTE poderá entrar em contacto com a autoridade supervisora competente conforme a cláusula R.II.

II. Resolução de reclamações extrajudiciais

A Commission de Surveillance du Secteur Financier (CSSF) está habilitada para receber reclamações de CLIENTES da MPS e para agir como intermediário a fim de procurar uma resolução amigável dessas reclamações oficiais.

A abertura do procedimento oficial de reclamações está sujeita à condição de que o procedimento e as etapas previstas na cláusula RI tenham sido concluídas pelo CLIENTE.

O CLIENTE pode entrar em contacto com a CSSF a respeito da sua reclamação oficial e solicitar a abertura de um procedimento de reclamação oficial:

Commission de Surveillance du Secteur Financier (CSSF)
283, route d'Arlon
L-1150 Luxembourg
Tel.: +352 26 25 1 1
Fax: +352 26 25 1 2601
Email: reclamation@cssf.lu

O CLIENTE encontra no site da CSSF os formulários e instruções relativos ao pedido de procedimento oficial de reclamações (<http://www.cssf.lu/en/consumer/complaints/>).

O direito de entrar em contacto direto com os tribunais não será afetado por isso.

S. Local de jurisdição e lei aplicável

Não obstante a cláusula R, todas as disputas legais decorrentes ou relacionadas com este CONTRATO estarão sujeitas à jurisdição exclusiva dos tribunais da Cidade do Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, a menos que a MPS inicie processos perante os tribunais de qualquer outro estado, que são competentes nos termos das regras gerais de competência, em particular ao abrigo dos regulamentos ou convenções europeias relevantes.

O ACORDO celebrado entre a MPS e o CLIENTE de acordo com estes TERMOS E CONDIÇÕES será regido exclusivamente pela lei de Luxemburgo. Esta escolha da cláusula de lei aplicável não deve privar os CLIENTES que são consumidores da proteção conferida aos mesmos por disposições que não podem ser derogadas por acordo em virtude da lei que, na ausência desta cláusula de escolha da lei aplicável, teria sido aplicável.

As reclamações contra a MPS estão sujeitas a um período de prescrição de três (3) anos. O prazo de prescrição inicia-se a partir da data do ato ou omissão de que a MPS é acusada. Qualquer reclamação apresentada ao tribunal após o último dia do prazo de prescrição será considerada prescrita. O direito do CLIENTE de ter o SALDO creditado pago, observado na cláusula D.III.6, a qualquer momento mediante solicitação, permanecerá inalterado.

Informações de contacto da MPS

Outras perguntas podem ser direcionadas para

J.P. Morgan Mobility Payments Solutions S.A.
161, Rue du Kiem L-8030 Strassen
Luxembourg

Suporte por telefone: +49 5361 379 3838

Email geral: support@jpmmps.com

Email de reclamações: complaints@jpmmps.com Registo de comércio e empresas: B215079 Local principal de negócios: 161, Rue du Kiem L-8030 Strassen, Luxembourg

ANEXO A: Disposições específicas caso o CLIENTE esteja sediado em países específicos

A. CLIENTE sediado na Suíça

Se o CONTRATO for celebrado entre a MPS e um CLIENTE sediado na Suíça, as disposições dos TERMOS E CONDIÇÕES serão consideradas como alteradas da seguinte forma:

Cláusula D ("Estabelecimento de uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR") deve ser complementado pelo novo primeiro parágrafo seguinte:

A MPS pode, a seu exclusivo critério, a qualquer momento na data ou após a data do CONTRATO, decidir oferecer e configurar CONTAS DE CARTEIRA DO UTILIZADOR para os CLIENTES em termos a serem definidos e comunicados unilateralmente pela MPS. Consequentemente, quaisquer disposições dos TERMOS E CONDIÇÕES relacionadas com a utilização ou operação de uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR não devem ser interpretadas de forma a impor à MPS qualquer obrigação de configurar ou manter qualquer CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR. Se, após a comunicação dos termos para a configuração de uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR pela MPS ao CLIENTE, o CLIENTE se registar para uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR e iniciar quaisquer pagamentos por meio da CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR, será considerado que o CLIENTE consentiu aos termos comunicados pela MPS, e, quando o contexto assim o exigir, este CONTRATO será considerado alterado ou complementado, conforme aplicável, pelos termos relevantes. No entanto, mesmo no caso de a MPS decidir, a seu exclusivo critério, oferecer e configurar uma CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR nos termos por ela definidos, o CLIENTE não tem direito legal de usar a CONTA DE CARTEIRA DO UTILIZADOR.

Cláusula O ("Alterações aos TERMOS E CONDIÇÕES") deve ser substituído na sua totalidade pelo seguinte:

Em caso de alterações nas disposições legais ou regulamentares ou na jurisprudência, alterações nas práticas de mercado ou nas condições de mercado, a MPS tem o direito de alterar os TERMOS E CONDIÇÕES da AUDIPAY. A MPS informará por escrito (inclusive por e-mail) o CLIENTE sobre quaisquer alterações aos TERMOS E CONDIÇÕES, o mais tardar 30 dias antes de tais alterações entrarem em vigor. O consentimento para a alteração relevante será considerado concedido pelo CLIENTE, se (i) o CLIENTE não notificar a sua rejeição por escrito (incluindo por e-mail), no máximo duas semanas antes da data em que tal alteração deve entrar em vigor, conforme indicado pela MPS, e (ii) o CLIENTE processar, ou permite que sejam processados, quaisquer pagamentos via AUDIPAY. Se o CLIENTE rejeitar a alteração proposta, tanto o CLIENTE quanto a MPS podem rescindir este CONTRATO sem aviso prévio e sem nenhum custo. Em caso de rescisão, os custos e taxas incorridos em relação à AUDIPAY tornam-se imediatamente devidos e exigíveis. A MPS fornecerá ao CLIENTE uma fatura relativa aos mesmos.

B. O CLIENTE sediado em Andorra, Dinamarca, Estónia, Irlanda, Letónia, Mónaco, São Marino, Suécia, Reino Unido, Cidade do Vaticano

A cláusula D.III.4.9 ("Centralização de transações") não se aplica.